



DA RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DA INTERRUÇÃO DO PROCESSO DE ADOÇÃO À LUZ DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Letícia Fernanda Olímpio¹, Marcelo Negri Soares²

¹Acadêmica do Curso de Direito, Universidade Cesumar – UNICESUMAR. Bolsista PIBIC¹²/ICETI-Unicesumar. olimpioleticia1213@gmail.com

²Orientador, Doutor, Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, UNICESUMAR. Pesquisador, Bolsista Produtividade do Instituto Cesumar de Tecnologia e Inovação – ICETI. negri@negrisoares.page

RESUMO

Essa pesquisa teve como objetivo averiguar a responsabilidade dos adotantes decorrentes da interrupção do processo de adoção à luz dos direitos da personalidade. Para isto, analisou-se os conceitos da temática, incluindo, adoção, direitos da personalidade e o dano moral, para se obter uma melhor compreensão de como se caracterizam e podem ser aplicadas na prática. A pesquisa se desenvolveu por meio de uma revisão bibliográfica, fazendo ainda a análise de jurisprudências sobre a temática buscando extrair o entendimento dos tribunais, visando ainda destacar a responsabilização dos responsáveis e as indenizações aplicáveis. Analisou-se ainda os meios de provas utilizados no processo e quais seriam mais adequados para esta temática e sua forma de aplicação. Os resultados atingidos demonstraram a aplicação de indenização por danos morais em decorrência da violação dos direitos da personalidade violados pela interrupção do processo de adoção, espera-se assim, que esta pesquisa contribua para a conscientização dos adotantes sob a responsabilidade em preservar o melhor interesse da criança e do adolescente.

PALAVRAS CHAVE: Adoção; Direitos da personalidade; Responsabilidade civil.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo nutriu seu conteúdo, na pesquisa da responsabilidade civil em decorrência da violação dos direitos da personalidade pela interrupção do processo de adoção.

Destaca-se que no Brasil o número de crianças para adoção é relativamente numeroso, sendo aproximadamente 4.140 (quatro mil cento e quarenta) crianças e adolescentes disponíveis para adoção*. Em virtude deste grande número, e da inércia de estatística sobre a interrupção dos processos de adoção, denota-se uma realidade obscura, sendo este um grande desafio para a intervenção desta problemática a qual deve visar sempre a garantia dos direitos da criança e do adolescente. Ao se tratarmos de adoção, Marques (2020) sustenta que se trata de um ato jurídico que estabelece vínculo de filiação, dependendo de vontade das partes, no entanto, isto não exime da responsabilidade dos adotantes de prestar o devido afeto e cuidado ao adotado.

Os direitos da personalidade afetam várias áreas da vida humana, para Bittar (2014) tem-se que distribuem em: físicas, psíquicas e morais. Como se sabe a criança e o adolescente se encontram em fase de crescimento, passando por um processo de formação de personalidade, construindo seu caráter, assim, os direitos da personalidade merecem maior enfoque, culminando assim na responsabilidade civil. Carvalho (2020) leva em consideração que a responsabilidade civil também repara o dano moral, o que se pode associar à violação dos direitos da personalidade, conforme exposto neste artigo, a interrupção do processo de adoção fere os direitos da personalidade,

* Dados atualizados em 15/09/2022, às 16:30:21.



culminando em responsabilidade civil por danos morais. Dito isto, pode se esclarecer que à responsabilidade civil à luz dos direitos da personalidade no direito de família resulta em danos morais, conforme alguns julgados dos tribunais.

Destaca-se que ao se tratar de desistência/interrupção do processo de adoção, configura-se o dano moral em favor do menor, como forma de reparação e indenização pelos direitos violados, incluindo assim os direitos da personalidade.

Assim, para que se constate a aferição da responsabilidade civil em conformidade ao art. 186 do CC, tem-se que em casos de violação de direito e gerando dano a outrem, ocorrerá o ato ilícito. Conforme o exposto, já se encontra julgados favoráveis a indenização em decorrência da violação dos direitos da personalidade, para que isto ocorra necessita a verificação da responsabilidade civil.

Conforme o exposto, ao se tratar de responsabilidade civil, tem-se que para sua verificação pode-se utilizar de todos os meios de prova em direito admitidas, visando ainda verificar a violação dos direitos da personalidade.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Como metodologia foi utilizada a abordagem qualitativa, com esteio no método hipotético-dedutivo, que se enquadra com o propósito da pesquisa. Utilizando-se de revisões bibliográficas e análises jurisprudenciais referentes ao tema, como forma de coleta de dados.

Tendo em mãos os dados coletados, voltou-se os esforços para a organização, leitura, análise e interpretação. Amparados pelo quadro teórico conceitual construído ao longo da investigação seguiu-se à classificação, tabulação e análise do conteúdo coletado.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com o presente projeto foi possível constatar a responsabilidade civil dos adotantes em face dos adotados em decorrência da interrupção do processo de adoção, analisando ainda a violação dos direitos da personalidade, podendo ser responsabilização em danos morais em face dos adotados. Constatou-se também, os meios de prova utilizados para a configuração da responsabilidade civil, sendo todas elas em direito admitidas.

Ainda, foi demonstrado as consequências resultantes da interrupção do processo de adoção, sendo uma forma de conscientização para os adotantes para a preservação do melhor interesse da criança e do adolescente.

Por fim, destacou-se a importância da preservação dos direitos da personalidade da criança e do adolescente, assim como a responsabilidade dos adotantes durante e após o processo de adoção.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluiu-se que durante o processo de adoção, os menores são colocados em situações de vulnerabilidade, como o estágio de convivência, onde criam laços com os adotandos e por muitas vezes o processo não se conclui, culminando assim em uma violação aos direitos da personalidade da criança e do adolescente, em decorrência desta interrupção e desta forma, configurando assim a responsabilidade civil destes sujeitos em indenizar o adotado por danos morais.



Assim, é necessário que haja uma conscientização durante o processo de adoção, tratando a criança e o adolescente como seres de direito, que possuem proteção e devem ser respeitados. A partir da análise das decisões dos tribunais foi possível constatar a aplicação da responsabilidade civil.

Vale ressaltar que esta temática precisa ser amplamente discutida como forma de enfatizar aos adotantes da responsabilidade do processo e da proteção dos menores, visando assim preservar o melhor interesse da criança e do adolescente.

REFERÊNCIAS

BITTAR, C. A. **Os direitos da personalidade**. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 49. ISBN 9788502208278. Disponível em:

<https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsbib&AN=edsbib.000006420&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. **Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 09 jun. 2022.

CARVALHO, D. M. de. **Direito das famílias**. São Paulo: Saraiva Jur, 2020. p. 134. ISBN 9786555591859. Disponível em:

<https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsbib&AN=edsbib.000020405&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 15 set. 2022

CNJ. Dados atualizados em 15/09/2022, às 16:30:21, obtidos por meio do site do CNJ. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall>. Acesso em: 16 de setembro de 2022.

MARQUES, Artur. **Adoção**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. p. 66.